A Dr.ª Conceição Bravo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Rosa Rodrigues e Henriques, L.da, NIF — 504386514, Endereço: Lugar de Merouços, Vila Chã de S. Roque, 3720-000 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

06-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Conceição Bravo.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

304769779

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 8851/2011

Processo n.º 293/11.8TBPFR — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Requerente: Fernando Jorge Serra Rodrigues, Unipessoal, L.da

Insolvente: António José Alves

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 07-06-2011,pelas 11:00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Insolvente: António José Alves, casado, natural da Freguesia de Carvalhosa- Paços de Ferreira, filho de Maria da Conceição Alves- BI N.º 8964916, nascido em 05/05/1964- NIF — 138138001, Endereço: Rua da Lagoa, Carvalhosa, 4590-034 -Paços de Ferreira.

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Administrador da insolvência: Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43 — Sala 36, Porto, 4050-481 Porto-NIF N.º 140197656

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Junho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*.

304782932

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 8852/2011

Processo n.º 974/11.6TBPRD

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paulo Jorge Neto Gonçalves, nascido em 05-02-1976, NIF — 209775769, BI — 10757898, Endereço: Avª do Souto, 652, Duas Igrejas, 4580-372 Paredes

Insolvente: Antónia José Sousa Costa Rocha Gonçalves, NIF — 213019841, Endereço: Avenida do Souto, N.º 652, Paredes, 4580-372 Duas Igrejas PRD

Administrador de insolvência: Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avª Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador de insolvência.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2011-06-16. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

304802671

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 8853/2011

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)
Proc. 428/11.0TBPNF

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados que são:

Insolvente-Hunotêxteis — Indústria de Confecções, L.da, NIF 508625181, Endereço: Avenida 25 de Abril, 198, Novelas, 4560-000 Penafiel com sede na Av. 25 de Abril n.º 198, Novelas, Penafiel.

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro, administrador da insolvência.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o próximo dia 6/7/2011 pelas 10:00 horas para a realização da reunião de Assembleia de Credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados na Secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE)

Ficam ainda advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (al. C) n.º 4 do artigo 72.º do CIRE)

Ref. 3022815

1 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lúcia Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.

304781782

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 8854/2011

Processo n.º 1219/11.4TBPBL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Lúcia dos Santos Claro Mendes e outro(s).

Presidente Com. Credores: Actorent Transportes e Aluguer de Veículos — L.da e outro(s).

No Tribunal Judicial de Pombal, 2.º Juízo de Pombal, no dia 06-06-2011, às 14:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lúcia dos Santos Claro Mendes, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 176618651, Endereço: Travessa do Outeiro, n.º 1, Casas de Baixo, Casais Baixo, 3105-031 Carnide

Antero da Silva Mendes, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 198386079, Endereço: Travessa do Outeiro, n.º 1, Casas de Baixo, Casais Baixo, 3105-031 Carnide

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, n.º 79-2.º-Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Cristóvão*.

304779693

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Anúncio n.º 8855/2011

Processo n.º 587/05.1TBPSR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Carfra-Comércio de Materiais de Construção, L.da, NIF 504015893, Endereço: Rua do Pinhal, n.º 61, 7400-000 Ponte de Sor

Administrador da Insolvência: Dr. João Pirra Salvado Martinho, Endereço: Rua Capitão Mouzinho da Albuquerque, 78, 7100-000 Estremoz

Ficam notificados todos os interessados que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dividas.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

20.01.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Regina de Jesus*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Maria Azevedo Rainho*.

304672667

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 8856/2011

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Tribunal da Comarca do Porto, 4.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, Processo: 795/11.6TJPRT, no dia 24-05-2011, pelas 17:06 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Maria da Conceição Neves Oliveira Leal, divorciada, nascida em 11-07-1954, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Cedofeita [Porto], nacional de Portugal, NIF — 149813937, BI — 3776398, Segurança social — 126513825, Endereço: Rua Pinto Bessa, N.º 631 — 7.º, 4300-433 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Júlio Patrício Marques, Endereço: Praça da República, 180-2.º T, 4050-498 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.